



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 366 ,DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a faixa lateral que identifica os veículos destinados para serviços de táxi no Município de PortoVelho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os veículos destinados para o serviço de táxi no Município de Porto Velho utilizarão adesivos em suas laterais como forma de identificação.

Parágrafo único – Os adesivos mencionados no caput deste artigo refere-se à **“faixa azul”** exigida no item II, do Artigo 22, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Táxi no Município de Porto Velho, aprovado pelo decreto nº 7.258, de 22/10/1.999, e em consonância com a Lei Complementar nº 07/93, e Lei Complementar nº 060/95, que dispõe sobre a criação da SEMTRAN.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as exigências contidas no Artigo 22, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Táxi no Município de Porto Velho, aprovado pelo Decreto nº 7.258, de 22/10/1.999, com relação á cor, padrão, medidas, característica, espaços e inscrições, entre outras, exceto pelo que dispõe a presente Lei.

Art. 3º - O controle, a fiscalização e o cumprimento do que estabelece a presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN.

Art. 4º - Essa Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 1.035/2009
Autoria: Ver. José Hermínio, Ramiro Negreiros
e Eduardo Rodrigues